



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
436/2010
Projeto

PROJETO DE LEI Nº 040 /010
PROCESSO Nº 436 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

13 / 05 / 2010

Dispõe sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes internados e não internados, no interior das unidades da rede pública de saúde do Município de Diadema.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurado o direito à entrada e à permanência de 01 (um) acompanhante por paciente internado ou em vias de internação, em unidade da rede pública de saúde do Município de Diadema, exceto nas unidades de terapia intensiva ou dependências equivalentes.

PARÁGRAFO 1º - O disposto no “caput” deste artigo estende-se aos casos de realização de consultas e exames, nos quais os acompanhantes poderão ingressar nas salas e permanecer junto aos pacientes durante todo o período de duração dos procedimentos.

PARÁGRAFO 2º - Nas unidades de pronto atendimento, a presença e o tempo de permanência do acompanhante serão estabelecidos pelo médico de plantão e/ou enfermeiro-chefe, com base na situação clínica do paciente e nas condições operacionais da unidade.

ARTIGO 2º - A entrada e a permanência dos acompanhantes deverão ser devidamente anotadas pela respectiva unidade de saúde, oportunidade em que será confiado ao acompanhante crachá de identificação de uso obrigatório.

ARTIGO 3º - Nas unidades de saúde do Município de Diadema, deverão ser afixados, em local visível, de satisfatória circulação e com texto de leitura compreensível, avisos informativos relativos ao direito de que trata esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aviso a que se refere o “caput” deste artigo deverá estar consubstanciado nos termos: **“ESTA UNIDADE DE SAÚDE GARANTE O DIREITO AO PACIENTE DE SER ACOMPANHADO EM CONSULTAS, EXAMES E INTERNAÇÕES, EXCETO NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA OU**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flz. -03-
436/2010
Protocolo

DEPENDÊNCIA EQUIVALENTE, POR SEU FAMILIAR OU OUTRA PESSOA QUE, COMPROVADAMENTE, DEMONSTRE SER MERECEDOR DE SUA CONFIANÇA”.

ARTIGO 4º - O acompanhante deverá firmar termo de responsabilidade, declarando-se ciente das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir procedimentos considerados adequados ou necessários.

ARTIGO 5º - O médico responsável ou o enfermeiro-chefe poderá descredenciar o acompanhante que não cumprir o compromisso assumido ou se comportar de forma inadequada no interior da unidade de saúde.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de maio de 2.010

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

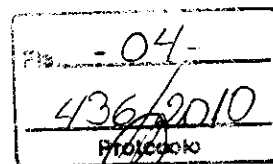
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

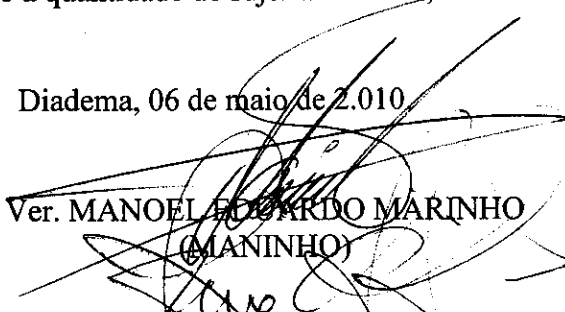
Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, visando colaborar com a melhora do funcionamento das unidades de saúde do nosso Município, nas quais, atualmente, o número de visitantes chega a ser o dobro do número de pacientes internados.

Essa quantidade de pessoas no interior das unidades de pronto-atendimento acaba por atrapalhar seu funcionamento e, por vezes, interfere nos procedimentos de urgência e emergência efetuados, inclusive, em pacientes em estado grave.

Outro fator importante, que devemos salientar, é com referência às conversas dos visitantes, já que, no interior das unidades de saúde, o silêncio deve prevalecer.

Devemos, por fim, lembrar que um número limitado de acompanhantes fará com que a quantidade de sujeira diminua, melhorando o controle da infecção hospitalar.

Diadema, 06 de maio de 2010


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver^a IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA